



Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal à AMASMI – Associação Habitacional de Interesse Social, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMASMI – Associação Habitacional de Interesse Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.145/0001-83, com sede à Avenida Iguaçu, 1.125, Sala 03, Centro, em São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, reconhecida por Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.987, de 2008 e Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 16.279, de 2009, qual atuará como Entidade Organizadora da Proposta Habitacional Empreendimento Residencial Amasmi, habilitada, enquadrada e selecionada pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, por meio da demanda 3171532, ID: 68eo88b9-26bc-4e24-b2a3-50a90b5cabf9, com vistas à construção de 120 (cento e vinte) moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades – PMCMV-EO, a seguinte área de propriedade municipal:

I - Loteamento Presidente, quadra 0027, lote 0001, bairro Cascavel Velho, Rua Café Filho, número 1191, Cascavel-PR. Matrícula nº 40.673 do 3º Serviço de Registro de Imóveis;

II - Loteamento Presidente, quadra 0027, lote 0002, bairro Cascavel Velho, Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, número 1270, Cascavel-PR. Matrícula nº 40.674 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

§ 2º O encargo referido no *caput* deste artigo consiste na urbanização e edificação de unidades habitacionais.

§ 3º Comprovado o desvio de finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá, *in continenti*, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou qualquer outra espécie de transação, se prestado unicamente a finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, para as famílias com renda enquadradas no PMCMV-E.

Art. 3º As famílias beneficiadas, indicadas pela Entidade Organizadora, deverão seguir o regramento do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, sendo responsabilidade da Entidade Organizadora toda a organização e gestão do cumprimento das normas e demandas emanadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida – Entidades, gerido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

18 DEZ. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4010 Em: 19/12/24

Órgão Impresso:

Nº 14503 Em: 19/12/24